



**MPV 890
00076**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019.

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se §7º, do art. 26, da Medida Provisória - MP nº 890, de 2019, a seguinte redação:

Art. 26.

§7º. A previsão contida no §6º deste artigo se aplica aos participantes em regime de dedicação exclusiva e pressupõe o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Não parece razoável permitir a isenção de tributos, sobretudo do imposto de renda, se os participantes do curso de formação previsto na MP em tela puderem tê-lo como uma complementação de renda pelo exercício da atividade medicinal.

Vale lembrar que o §6º do art. 26 da MP dispõe: "Para fins do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, os valores percebidos a título de bolsa-formação de que



SF/19699.03039-93



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

trata o § 3º não caracterizam contraprestação de serviços”.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19699.03039-93